



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara
LEI N° 5.219

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL N° 4.142, DE 23 DE MARÇO
DE 2006.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 4.142, de 23 de março de 2006, que regulamenta a concessão de licença para o exercício da atividade de serviços de investigações particulares, detetives e congêneres, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º A concessão, renovação e atualização de licença para o exercício da atividade de serviços de investigações particulares, detetives e congêneres dependerá, além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado de cadastramento no Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CDP/SP) e prova do recolhimento da contribuição do exercício."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.142, de 23 de março de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 174/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CELIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - S E C R E T A R I A

O(A) Lei nº 5.219

FOI PUBLICADA NA REUNIÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (J. MUNICIPAL) Cidade,

EM SUA EDIÇÃO DE 10/12/11

MOGI MIRIM 12/12/11